

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de formação de contrato de prestação
de serviços de formação e consultoria formativa**

[ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP]

Aquisição de serviços de formação e consultoria formativa destinados a cumprir os objetivos da candidatura “COMPETE2030-FSE+-03484300 – Formação Empresarial Conjunta e Formação-Ação”, no âmbito do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE2030

Caderno de Encargos

Procedimento n.º 1 de 2026

Índice

Índice	1
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato.....	3
Cláusula 3.ª.....	4
Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 4.ª.....	4
Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª.....	6
Dever de sigilo e confidencialidade	6
Cláusula 6.ª.....	6
Proteção de dados pessoais.....	6
Cláusula 7ª.....	8
Gestor de contrato	8
Cláusula 8.ª	9
Seguros	9
Cláusula 9.ª	9
Preços base e preço contratual.....	9
Cláusula 10.ª	10
Revisão de preços e adiantamentos	10
Cláusula 11.ª.....	10
Condições de pagamento.....	10

Cláusula 12. ^a	11
Propriedade Intelectual	11
Cláusula 13. ^a	11
Responsabilidade Geral do adjudicatário	11
Cláusula 14. ^a	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 15. ^a	13
Retenção de pagamentos	13
Cláusula 16. ^a	13
Força maior.....	13
Cláusula 17. ^a	14
Extinção e Resolução do contrato	14
Cláusula 18. ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 19. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 20. ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 21. ^a	16
Foro competente.....	16
Cláusula 22. ^a	16
Legislação aplicável	16
ANEXO I.....	16
Descrição e especificações dos serviços a prestar.....	16

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria formativa destinados a cumprir os objetivos da candidatura “COMPETE2030-FSE+-03484300 – Formação Empresarial Conjunta e Formação-Ação”, no âmbito do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE2030, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos.
2. De acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde as categorias:
 - a. 80510000-2 – Serviços de formação especializada.
 - b. 80521000-2 – Serviços relacionados com programas de formação.
 - c. 80530000-8 – Serviços de formação profissional.
 - d. 80531200-7 – Serviços de formação técnica.
 - e. 80532000-2 – Serviços de formação em matéria de gestão.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá o seu início na data da respetiva assinatura, prolongando-se por um período de 24 meses ou quando se encontrar esgotado o preço contratual, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Realizar os serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Executar todas as prestações objeto do Contrato a celebrar com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Cumprir as condições para a execução das prestações objeto do presente procedimento de aquisição de serviços previstas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ACITOFEB, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a ACITOFEB;
 - e) Providenciar e afetar à execução do Contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- f) Afetar à execução do contrato a equipa técnica indicada na proposta apresentada no âmbito do presente procedimento pré-contratual na sequência do qual será celebrado o Contrato;
 - g) Não alterar a equipa técnica sem autorização prévia da ACITOFEB, devendo, os elementos substitutos apresentar experiência igual ou superior à do elemento substituído;
 - h) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
 - i) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
 - j) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com as prestações objeto do Contrato a celebrar;
 - k) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.
 - l) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;
 - m) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;
 - n) Designar quem o represente, perante a ACITOFEB, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à ACITOFEB, com antecedência, a sua eventual substituição;
 - o) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
 - p) Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ACITOFEB.

3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à ACITOFEB, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
7. Todas as propostas e comunicações devem ser feitas em português.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à ACITOFEB, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Para efeitos da presente cláusula, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo incide também sobre a ACITOFEB e os seus trabalhadores nos termos legais.

Cláusula 6.^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

2. O adjudicatário é responsável perante a ACITOFEBEBA por todo e qualquer prejuízo que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula sem prejuízo das responsabilidades imputáveis à ACITOFEBEBA em matéria de RGPD, termos em que o adjudicatário deve adotar medidas de proteção de dados pessoais além do dever de sigilo e proteção de dados em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (RGPD), na lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução.
3. No seguimento do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade da ACITOFEBEBA e das medidas que por este sejam adotadas com o mesmo propósito, tendo em conta o tipo de dados a que terá acesso na fase da execução do contrato, o adjudicatário deverá tomar as seguintes medidas com vista a proteger esses dados:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - c) Adotar as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança e confidencialidade do tratamento da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) Adotar medidas de segurança de tratamento, designadamente, pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - e) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados apenas a pessoas autorizadas, previamente identificadas, e que assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Desenvolver e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - h) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-membros;

- i) Disponibilizar à ACITOFEB, sempre que esta solicite, sem demora injustificada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, facilitando e contribuindo para auditorias e inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou outro auditor para este mandato;
 - j) Em caso de violação de dados pessoais, deverá adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras partes e a Autoridade de Controlo em 72 horas em caso de risco para os direitos dos titulares e notificar também os titulares se o risco for elevado;
- 4. O adjudicatário é responsável perante a ACITOFEB por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no procedimento.
 - 5. O adjudicatário não poderá transmitir os dados pessoais a terceiros, exceto quando esteja em causa o cumprimento de obrigações legais e contratuais, ou a prossecução de interesses legítimos.
 - 6. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a ACITOFEB no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.
 - 7. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante, nos termos da definição contida no RGPD, está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, devendo aqueles apresentar garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, estabelecendo com esses subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações das Autoridades de controlo.

Cláusula 7ª

Gestor de contrato

- 1. Nos termos do art.º 290º-A do CCP, é designado Afonso Marcelo Correia André, da ACITOFEB, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.
- 2. Nas suas faltas e impedimentos, o Gestor do Contrato será substituído por Luis Filipe Mota Lopes.
- 3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los e propor, de imediato, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. A ACITOFEBBA pode delegar, ao Gestor do Contrato, poderes para a adoção de medidas a que se refere o n.º anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, nos termos do n.º 4, do artigo 290.º -A do CCP.
5. O adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a ACITOFEBBA, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente, através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 9.ª

Preços base e preço contratual

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ACITOFEBBA pagará ao adjudicatário o montante que corresponda ao produto da multiplicação dos preços e valores unitários constantes da proposta adjudicada pelo número de horas de formação efetivamente realizadas e faturadas.
2. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula será devido, e como tal faturado pelo adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados e de acordo com os preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados.
3. O facto referido no número anterior não constitui o adjudicatário no direito de receber qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Tendo em conta que o número de formações e de horas de formação é meramente indicativo e resulta de uma estimativa efetuada, o preço total a pagar pela ACITOFEBBA poderá vir a ser superior ao preço global proposto pelo adjudicatário, não podendo, no entanto, e em caso algum, exceder os seguintes valores globais e por rubrica:
 - a. Preço total: 622 303,13 €.
 - b. Deslocações, estadias e outros encargos: 124 460,63 €.
 - c. Formação em sala: 87 637,50 €.
 - d. Consultoria Formativa / Formação *on the job*: 410 205,00 €.

Sendo o IVA considerado uma despesa do projeto para financiamento, uma vez que a ACITOFEBBA não o deduz fiscalmente, os valores apresentados já incluem IVA à taxa legal em vigor, se devido.

5. Todos os preços aos quais o adjudicatário se vinculou na sua proposta incluem todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, elaboração, impressão e encadernação de material pedagógico, a licenças de *software*, ao aluguer de materiais e equipamentos, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à ACITOFEB, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário .

Cláusula 10.ª

Revisão de preços e adiantamentos

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, o preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela ACITOFEB, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299.º a 299.º-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após a realização dos serviços a que se referem.
2. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, sob pena de rejeição e não pagamento, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299.º-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere, devendo, ainda, discriminar o número e o tipo de formações realizadas, o preço /hora aplicado a cada tipo (de acordo com a proposta adjudicada) e, ainda, discriminar a componente relativa a deslocações, estadias e outros encargos.
3. Os valores faturados a título de “*deslocações, estadias e outros encargos*”, em caso algum poderão exceder 25% do total das remunerações dos formadores e consultores formativos, de acordo com o estipulado no Aviso de Apresentação de Candidaturas N.º COMPETE2030-2025-7.
4. O pagamento será efetuado em 30 dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
5. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico.
6. Em caso de discordância por parte da ACITOFEB, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 12.^a

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária da ACITOFEBa todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços (de qualquer natureza e suporte) objeto do presente Caderno de Encargos/Contrato, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição ou limitação, durante a vigência do Contrato e posteriormente à sua cessação.
2. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
3. Caso a ACITOFEBa venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a ACITOFEBa por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Capítulo III – Responsabilidade geral do Adjudicatário

Cláusula 13.^a

Responsabilidade Geral do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação dos serviços objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a ACITOFEBa tenha dado causa.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

4. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da ACITOFEBEBA não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
5. Caso a ACITOFEBEBA venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar a ACITOFEBEBA por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da ACITOFEBEBA.
7. O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à ACITOFEBEBA ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a ACITOFEBEBA tenha dado causa.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a ACITOFEBEBA pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329º do CCP.
2. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a ACITOFEBEBA opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACITOFEBEBA tem em conta, nomeadamente, a duração e consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do adjudicatário.
4. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em conformidade com o cronograma apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 10 (dez) dias, caso em que assistirá à ACITOFEBEBA a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

5. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a ACITOFEBEBA decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
6. A ACITOFEBEBA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACITOFEBEBA exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325.º a 328.º.

Cláusula 15.ª

Retenção de pagamentos

A ACITOFEBEBA, se considerar conveniente durante a execução do contrato, poderá proceder, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o incumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da ACITOFEB, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333º do CCP, a ACITOFEB pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de comunicação escrita ao adjudicatário, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de bens e serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c) Pela alteração da equipa técnica sem autorização prévia da ACITOFEB;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
 - e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- f) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da ACITOFEBÁ;
 - g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - h) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 1 da Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos;
 - i) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - k) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4. A resolução do Contrato pela ACITOFEBÁ não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
 - 5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
 - 6. A resolução do Contrato pela ACITOFEBÁ exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
 - 7. Pode ainda a ACITOFEBÁ resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334º e 335º do CCP.
 - 8. Cabe ao cocontratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Carta registada.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

3. As comunicações ou notificações por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva confirmação de receção.
4. As comunicações ou notificações recebidas, por correio eletrónico, depois das 17:30 (dezassete horas e trinta minutos) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h00 (nove horas) do dia útil seguinte

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da ACITOFEBEBA, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcionem durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de LEIRIA, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Especificações técnicas para aquisição de serviços de formação e consultoria formativa, na metodologia formação-ação

Descrição e Especificações dos serviços a prestar

Os serviços a contratar inserem-se no âmbito das seguintes atividades e ações:

- **Serviços de formação e consultoria formativa: enquadramento e objetivos gerais do projeto**

AACITOFEBEBA – Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, ao atuar como polo dinamizador junto das micro, pequenas e médias

empresas da região, pretende, através do projeto “COMPETE2030-FSE+-03484300 – Formação Empresarial Conjunta e Formação-Ação”, no âmbito do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE2030, dotar os empresários, os gestores e os trabalhadores, das competências necessárias para implementarem, nas empresas beneficiárias do projeto, medidas de reorganização e de melhoria das capacidades de gestão que reforcem a produtividade e aumentem a capacidade competitiva dessas organizações.

Este projeto tem como principal objetivo o reforço da capacidade técnica, de gestão e organizacional das empresas participantes, através de intervenções de formação-ação, adaptadas às necessidades e objetivos das mesmas, promovendo-se o desenvolvimento da sua competitividade e a valorização dos seus recursos humanos.

- **Objeto e âmbito dos serviços**

A presente candidatura envolve um grupo mínimo de 50 empresas beneficiárias, nas áreas de atividade consideradas no Avido de Abertura de Candidaturas N.º COMPETE2030-2025-7, como “Multissetoriais”.

As empresas beneficiárias serão divididas pelas seguintes áreas temáticas, identificadas em diagnóstico como as mais prioritárias em termos de necessidades comuns:

- Inovação;
- Digitalização e Transição Digital.

Cada empresa beneficiária será intervencionada da seguinte forma:

- Elaboração de um Diagnóstico de Necessidades que identifique os principais problemas e/ou oportunidades de formação para melhoria nas áreas temáticas da inovação e da digitalização e transição digital.
- Elaboração de um Plano de Ação que defina as medidas formativas a implementar nas empresas, que colmatem os problemas e potenciem as oportunidades de melhoria identificadas em diagnóstico, bem como, as ações de formação que permitam aos empresários e trabalhadores obter as competências necessárias para a implementação e continuidade das medidas propostas.
- Implementação das ações de formação que venham a ser definidas no Plano de Ação. [que poderão consistir na formação em sala, com turmas interempresas e intraempresas, e formação *on the job* individualizada];

- Elaboração da Avaliação de Desempenho Final, identificando-se as ações de formação e os objetivos inicialmente previstos para cada empresa participante em plano de ação e o que foi efetivamente conseguido durante a implementação do projeto, justificando-se eventuais desvios verificados. Neste relatório serão também identificadas novas medidas e áreas de formação necessárias para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos durante o projeto.
- Após 6 meses da conclusão da intervenção nas empresas serão realizados os questionários aos participantes para apuramento do indicador de resultado.

Em todas as fases, será implementado um sistema de acompanhamento e de avaliação, que terá como objetivo a medição e a avaliação de todos os trabalhos desenvolvidos, de forma a identificar-se possíveis desvios ao inicialmente planeado e desta forma ser possível implementar, atempadamente, medidas corretivas e preventivas.

1. Calendarização e carga horária dos trabalhos

- A formação *on the job* será realizada nas instalações da empresa participante, em horário laboral e em modelo intraempresa.

Esta componente terá em média a participação de 3 formandos por empresa;

- As turmas da formação em sala terão, no mínimo, 6 formandos e no máximo 20.

Esta componente pode desenvolver-se em horário laboral e/ou pós-laboral, em modelos interempresas ou intraempresas.

Cada empresa beneficiária, independentemente da área temática que participa, terá uma carga horária adaptada à sua dimensão. Em diagnóstico verificámos que quanto maior for a empresa, necessidades mais específicas são necessárias colmatar. Assim, foram definidas as seguintes cargas horárias, por dimensão de empresa:

Microempresas:

- 110 horas de formação *on-the-job*, individualizada, em horário laboral;
- 50 horas de formação em sala, em horário laboral e/ou pós-laboral.

Pequenas empresas:

- 175 horas de formação *on-the-job*, individualizada, em horário laboral;
- 75 horas de formação em sala, em horário laboral e/ou pós-laboral.

Médias empresas:

- 175 horas de formação on-the-job, individualizada, em horário laboral;
- 100 horas de formação em sala, em horário laboral e/ou pós-laboral.

A formação em sala será, sempre que possível, ministrada em módulos de 25 ou 50 horas.

2. Empresas beneficiárias participantes

Em termos de empresas beneficiárias participantes, prevê-se que o projeto abranja, **no mínimo**, 50 PME na área de atividade “Multissetorial”. Em candidatura as empresas foram divididas da seguinte forma, sendo esta divisão meramente indicativa e não vinculativa, servindo apenas como apoio para a elaboração das propostas:

- Área Temática “Inovação” = 24 empresas beneficiárias, tendo-se considerado, em termos de dimensão, a seguinte:

- o Microempresas = 17 empresas;
- o Pequenas Empresas = 7 empresas;
- o Médias Empresas = 0 empresas.

- Área Temática “Digitalização e Transição Digital” = 26 empresas beneficiárias, tendo-se considerado, em termos de dimensão, a seguinte:

- o Microempresas = 15 empresas;
- o Pequenas Empresas = 10 empresas;
- o Médias Empresas = 1 empresa.

NOTA: Uma vez que o preço é um indicador de execução que irá influenciar na avaliação de futuras candidaturas da ACITOFEBE no mesmo âmbito, o mesmo não será um critério de avaliação das propostas rececionadas. Assim, no caso do concorrente estar abrangido pela isenção de IVA (Artigo 9º do CIVA, ou similar), pode aumentar o número de empresas a apoiar até ao limite do preço base lançado a concurso, constante na Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos, respeitando os valores máximos por rúbricas.

3. Previsão do n.º de formações interempresas e intraempresas

Durante a execução do projeto e com base no número e da dimensão das empresas participantes, foram previstas as seguintes ações de formação em sala, por temática:

- Área Temática “Inovação” :
 - Microempresas = 5 ações de formação intra e 5 ações de formação inter
 - Pequenas empresas = 7 ações de formação intra
 - Médias empresas = 0 ações de formação intra

- Área Temática “Digitalização e Transição Digital” :
 - Microempresas = 6 ações de formação intra e 4 ações de formação inter
 - Pequenas empresas = 10 ações de formação intra
 - Médias empresas = 1 ações de formação intra

4. Disposições diversas

- i. Os valores referidos anteriormente são meras estimativas, podendo, concretamente, vir a ser em número superior ou em número inferior, no caso de vir a haver alterações nas dimensões das empresas ou no caso da entidade adjudicatária (Entidade Formadora) ser isenta de IVA e por este motivo conseguir abranger um maior número de empresas a apoiar com o valor orçamental disponível.
- ii. Apenas são devidos os valores correspondentes às formações e horas efetivamente prestadas, não tendo o adjudicatário direito ao recebimento do preço por ações / horas não realizadas, nem a qualquer indemnização pelo facto de o preço global poder vir a ser inferior ao indicado.
- iii. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ACITOFEB.
- iv. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- v. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à ACITOFEB, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- vi. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- vii. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- viii. Todas as propostas e comunicações devem ser feitas em português.